

ESTATUTO SOCIAL

Super Ação

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGENCIA E FINALIDADES

Art. 1º - A SUPER AÇÃO é uma Organização da Sociedade Civil, de caráter social, educacional, Esportivo, socioambiental e ecológico, sem fins Lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas.

Art. 2º - A sede e foro é na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com abrangência em todo território nacional, sendo permitida a representação em outras localidades.

Art. 3º - São finalidades da OSC SUPER AÇÃO

- I) Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao desenvolvimento social, preservação de vínculos familiares, meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e inclusive dos povos indígenas;
- II) Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- III) Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- IV) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- V) Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;
- VI) Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, idéias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente;
- VII) Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comunidade;
- VIII) Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática socioambiental local, com inserção mundial;
- IX) Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;
- X) Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

- XI) Difundir, incentivar e propagar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais a nível regional, Estadual, nacional e Internacional;
- XII) Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estaduais e municipais;
- XIII) Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política social, educacional, ambiental a nível municipal, estadual e nacional;
- XIV) Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos;
- XV) Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesses social, educacional e ambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa da Ecologia, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida;
- XVI) Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, conforme definido no Artigo 225º, parágrafo quarto da Constituição Federal;
- XVII) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XVIII) Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de termos de fomento e outras formas jurídicas possíveis;
- XIX) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XX) Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXI) Execução de serviços que promovam o desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico, identificando pessoas físicas e jurídicas que possam investir no futuro de Crianças e Adolescentes através de cursos profissionalizantes, do esporte e da Cultura;
- XXII) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XXIII) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;
- XXIV) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.
- XXV) Promover serviços de acolhimento provisório para Crianças e Adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis

encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

XXVI) Fortalecer o vínculo familiar, proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades sendo aplicados integralmente em seus objetivos.

Art. 4º - A SUPER AÇÃO, tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados integrantes da associação todos aqueles que concordam com as suas finalidades, classificando-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: as pessoas físicas que tenham assinado a ata de fundação ou tenham ingressado na associação até a data de sua assembléia de fundação;
- b) Efetivos: as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram para a consecução dos objetivos, quando assim nomeados pela Diretoria Executiva;
- d) Filiados: pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da entidade, contribuam para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pela Diretoria Executiva;

- e) Honorários: as pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições á consecução de objetivos assemelhados aos da SUPER AÇÃO, assim sejam considerados pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) do Conselho;
- f) Beneméritos: as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições a SUPER AÇÃO e assim sejam consideradas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) do Conselho.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I) Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto
- II) Solicitar a Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III) Participar dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV) Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
- V) Órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo 1º - A quantidade de novos associados efetivos a serem admitidos na SUPER AÇÃO, será estabelecida pela Diretoria Executiva no início de cada quadriênio de mandato da Diretoria Executiva, objetivando resguardar o espírito associativo, a união de propósitos e o entendimento entre os participantes.

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados efetivos dependerá da aprovação da Diretoria Executiva, assegurando-se o direito da Diretoria de recusa, a seu critério.

Art. 7º - São direitos dos associados filiados, honorários, beneméritos e colaboradores, quando em situação regular com a associação:

- I) Participar dos eventos promovidos pela SUPER AÇÃO;
- II) Receber as publicações;
- III) Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II) Empenhar-se para preservar o espírito associativo;
- III) Colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- IV) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- V) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da SUPER AÇÃO;
- VI) No caso dos associados fundadores e efetivos, não faltar às Assembleias Gerais;
- VII) Dar quitação pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VIII) Participar das atividades ecológicas, culturais e socioambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- IX) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça normas de boa educação e disciplina.

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A exclusão do associado acontecerá por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I) Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades da associação;
- II) Por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento.

Parágrafo 1º - O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de

ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração da SUPER AÇÃO:

- I) Assembleia Geral dos associados;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros dos órgãos dirigentes da SUPER AÇÃO (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), em um mesmo plenário, para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as;
- III) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a SUPER AÇÃO;
- IV) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, conforme previsto no Estatuto;
- V) Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- VI) Receber e julgar os recursos de exclusão de associados;
- VII) Destituir os administradores, na forma do Regimento Interno;

- VIII) Aprovar as contas;
- IX) Emendar e rever o Estatuto, bem como elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações;
- X) Deliberar sobre a extinção da SUPER AÇÃO, nos termos deste Estatuto e das disposições legais.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da SUPER AÇÃO e na falta de ambos, por quem for escolhido pela maioria dos filiados presentes à reunião.

Parágrafo 2° - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo 3° - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados efetivos.

Art. 14° - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15° - A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação e execução e será constituída pelo, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e pelo(a) Secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral entre os seus pares, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 16° - Compete a Diretoria Executiva cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, representar judicial e extrajudicialmente a fundação, elaborar o balanço e a prestação anual de contas, bem como o relatório patrimonial e financeiro e estabelecer diretrizes administrativas necessárias ao exercício das atividades da fundação.

Artigo 17° - São atribuições e deveres do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- b) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- c) Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- d) Exercer voto de qualidade

- e) Admitir e demitir empregados, colaboradores, parceiros e líderes de campanhas e projetos implantados pela Organização da Sociedade Civil Super Ação.

Artigo 18° - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 19° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- h) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo e qualquer documento pertencente ou que diga respeito à entidade.

Artigo 20° - Compete ao Secretário(a):

- a) Redigir as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- b) Manter em ordem os livros e demais controles internos;
- c) Ordenar e distribuir a correspondência.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos deliberativos da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Único – O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria e será constituído por 3 (três) membros efetivos e um suplente eleitos pela assembléia geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por meio de:

- a) Termos de fomento e de parceria, contratos de gestão, contratos administrativos firmados com o poder público, entidades do terceiro setor e/ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e educacional;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações de pessoas físicas e jurídicas, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, auxílios, prestação de serviços;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Recebimento de direitos autorais;
- g) Contribuições financeiras pagas pelos associados;
- h) Aluguel de bens imóveis;
- i) Receita oriunda da realização de cursos, conferências, seminários e palestras;
- j) Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo único – A entidade rejeitará doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou comprometer os princípios e objetivos da entidade.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23º - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas, no mínimo:

- A) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- B) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento, conforme previsto em regulamento;

D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o inciso único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 25º - O exercício financeiro terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Este estatuto foi elaborado em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vigente desde 01 de janeiro de 2003 e Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e entra em vigor a partir da data de seu regimento no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

Artigo 27º - As pessoas físicas, dirigentes da SUPER AÇÃO e quaisquer das categorias de seus associados, não responderão pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 28º - As deliberações dos órgãos da SUPER AÇÃO serão tomadas pela maioria de seus membros, salvo disposição específica que estabelecerá outro quórum decisório.

Artigo 29º - O Regimento Interno da SUPER AÇÃO será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados de averbação da alteração no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus.

Artigo 30° - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio e acervo deverão reverter para outras organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com finalidades assemelhadas à entidade, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 31° - A SUPER AÇÃO não remunera os membros dos seus órgãos de direção, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 32° - A SUPER AÇÃO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica.

Artigo 33° - A extinção da entidade dependerá do voto de quarto quintos da totalidade dos associados da SUPER AÇÃO.

Artigo 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Manaus, 20 de Abril de 2017

Anne Kesy Gomes
Secretária Nomeada

Marcos Antônio de Sá
Diretor Presidente

Advogado
OAB -